

Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Protocolo nº 5539/2011

Projeto de Lei nº 55/2011 data 13 / 12 / 2011

Assunto: INSTITUI O PROGRAMA DE "TICKET" FEIRA
NO MUNICÍPIO DE ANCHIETA.

Autor: PODER EXECUTIVO.

1ª discussão em ____/____/____

2ª discussão em ____/____/____

3ª discussão em ____/____/____

Arquivado em ____/____/____

Desarquivado em ____/____/____

As Comissões
De Justiça e Finanças
Em, 17/01/12
[Assinatura]
Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

PROJETO DE LEI Nº 55, 09 DE DEZEMBRO DE 2011

As Comissões
De

Em, 12/10/11
Presidente

*Institui o Programa de "Ticket" Feira
no Município de Anchieta.*

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica instituído o Programa *Ticket* Feira que visa maior atenção às famílias em situação de vulnerabilidade social, incentivando e garantindo o consumo de frutas, legumes e verduras integrando as ações do Projeto Carmem e do Pacto dos Municípios Potencialmente Saudáveis.

Art. 2º A aquisição dos alimentos básicos (legumes, olerícolas, grãos, etc.) se dará através da comercialização pelos agricultores familiares cadastrados e com Nota Fiscal de Produtor no Município de Anchieta, principalmente nas Feiras-Livres.

Parágrafo único – A operacionalização do programa se dará através de cooperação entre as Secretarias Municipais de Assistência Social e Agricultura, Pesca e Abastecimento e instituição representativa dos Agricultores Familiares do Município de Anchieta.

Art. 3º São ações do Programa *Ticket* Feira:

I – garantir a segurança alimentar adequada e saudável à população em situação de vulnerabilidade social, de forma complementar, integrando às ações dos Projetos Fome Zero e Carmem do Governo Federal, e do Pacto dos Municípios Sustentáveis;

7



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

II – incentivar e garantir o consumo de frutas, legumes e verduras à uma parcela da população do Município de Anchieta, identificada em situação de vulnerabilidade social, pela Secretaria de Assistência Social;

III – incentivar a produção de alimentos básicos (legumes, olerícolas, grãos, etc.) por parte dos agricultores familiares de Anchieta, melhorando a comercialização desses produtos, principalmente nas Feiras Livres do Município;

IV – geração de trabalho e incremento de renda para as famílias de agricultores familiares do Município, contribuindo de forma efetiva com a melhoria da qualidade de vida das pessoas que vivem no campo.

Art. 4º O Município realizará ações visando:

I – propiciar às famílias identificadas pela Secretaria de Assistência Social a garantia de complementação para uma alimentação adequada e saudável;

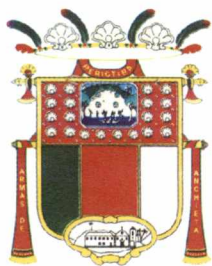
II – contribuir para o aumento da produção e da qualidade alimentos básicos da agricultura familiar no Município;

III – divulgar e incentivar os agricultores familiares ao acesso ao programa;

IV – garantir acompanhamento técnico junto aos agricultores que aderirem ao programa;

V – viabilizar parcerias entre as Secretarias Municipais de Assistência Social, Agricultura, Pesca e Abastecimento, e instituição representativa dos Agricultores Familiares do Município de Anchieta.

B



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

Art. 5º A identificação das famílias beneficiadas pelo Programa Ticket Feira ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo como critério para o atendimento a priorização de famílias em situação de extrema pobreza, e posteriormente os beneficiários do Programa Bolsa Família e dos Benefícios Eventuais que não estão incluídos na situação de extrema pobreza.

Art. 6º O cadastramento dos agricultores familiares participantes do programa ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento, bem como a identificação da instituição representativa dos Agricultores Familiares do Município de Anchieta para estabelecimento de parceria na operacionalização do programa.

Art. 7º As Secretarias municipais envolvidas divulgarão os critérios e regras do programa, bem como a relação das famílias beneficiadas e dos agricultores familiares beneficiados.

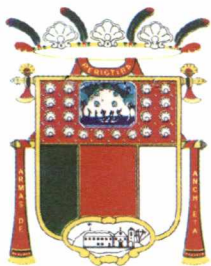
Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 9º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 09 de dezembro de 2011.


PREFEITO MUNICIPAL

Edival José Petri



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

MENSAGEM Nº 67/2011

Senhora Presidenta e demais Membros da Câmara Municipal de Anchieta/ES

Nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica Municipal de Anchieta, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o Projeto de Lei n.º 55/2011, que Institui o Programa *Ticket* Feira no Município de Anchieta.

Trata-se de um programa destinado ao atendimento da população em situação de vulnerabilidade social e incremento às atividades das famílias de Agricultores familiares, garantindo e incentivando o consumo de frutas, legumes e verduras a uma parcela necessitada da população do Município, promovendo o incremento da produção destes alimentos básicos por parte dos agricultores familiares, melhorando a comercialização dos produtos, gerando renda e emprego no setor rural.

Cabe à Administração criar condições para dar maior atenção às famílias em situação de vulnerabilidade social e para fixação do homem no cargo, especialmente no período desenvolvimentista que atravessa a região. O presente programa é uma das ações que o Município pretende implantar para melhorar as condições de trabalho do Agricultor familiar e de proteção social aos indivíduos e suas famílias para a garantia de uma alimentação adequada e saudável ao público alvo identificado pela Secretaria de Assistência Social.

Confiante na aprovação desta matéria por essa digna Casa de Leis vale-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e a Vossos Eminentíssimos pares, meus protestos de elevada estima e consideração.

Anchieta/ES, 09 de dezembro de 2011.


PREFEITO MUNICIPAL

Edival José Petri

Às Comissões
De

Em, 17/10/2012
Presidente